

Clipping da Infância e Juventude do TJPE – 22/10/2021

- [Em apenas dois meses, trabalho da Diretoria da Infância e Juventude já impacta produtividade nas Varas da Infância e Juventude](#)
- [Curso de pretendentes à adoção por videoconferência do TJPE chega a 1073 inscrições em um ano e três meses](#)
- [Senado cria Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito](#)
- [Ministros recebem homenagem pelo apoio à Justiça Restaurativa](#)
- [Justiça da Infância e Juventude usa tecnologia e encurta distâncias no processo de adoção](#)
- [STJ tem assegurado melhor interesse de crianças e adolescentes à espera de adoção](#)
- [Justiça concede guarda compartilhada enquanto ação de dupla maternidade segue em andamento](#)
- [Com ajuda da tecnologia, número de crianças em processo de adoção cresceu na pandemia](#)
- [Vara da Infância e Juventude de Campina Grande incentiva o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos](#)
- [Curso Marco Legal da Primeira Infância](#)
- [Depoimento Especial uma prática que está se consolidando no RS, uma prática que está se consolidando no Brasil](#)

Assunto: Em apenas dois meses, trabalho da Diretoria da Infância e Juventude já impacta produtividade nas Varas da Infância e Juventude

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 22/10/2021



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Criada com o objetivo de padronizar a rotina dos atos cartorários referentes às ações que envolvem a criança e o adolescente, a Diretoria da Infância e da Juventude do 1º Grau do Estado, resultou em uma relevante agilização processual já nos primeiros 60 dias de atuação. A partir do serviço realizado pela unidade, houve um aumento de 41,73% na produtividade referente aos Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) que tramitam em quatro Varas da Infância e Juventude do Estado.

As unidades contempladas, inicialmente, pelo projeto-piloto da ação, foram Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista, Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão, 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima e Vara Única da Comarca de São João.

O número de atos cartorários, que inclui cumprimento dos despachos, decisões, sentenças, mandados, certidões e juntadas, passaram de 13.029, nos dois meses anteriores à instalação do serviço, para 18.466 nos dois meses subsequentes ao funcionamento da unidade. Com o trabalho realizado, foi zerado o estoque de processos críticos nas varas. A perspectiva inicial era de que esse resultado só fosse conquistado em 90 dias.

Os atos cartorários foram praticados em cerca de 700 processos eletrônicos, sendo em 289 processos na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista, em 272 na Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão, em 107 processos na 3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima, e em 29 processos na Vara Única da Comarca de São João.

O coordenador da Diretoria da Infância e Juventude do 1º Grau, juiz Rafael Cardozo, destacou os pontos que considera relevantes para o sucesso da iniciativa nesse primeiro momento. “O trabalho em conjunto foi fundamental para a conquista do nosso objetivo, que é trazer celeridade na tramitação dos processos da Infância e Juventude. Com esse resultado positivo inicial, a Diretoria mostra que já está cumprindo a sua proposta que é reduzir o número de processos em trâmite nas unidades judiciárias. Quando zeramos os processos críticos podemos dizer que não existe mais nenhum processo nessas unidades parado há mais de 100 dias. Movimentação processual implica em agilidade na prestação jurisdicional e atendimento efetivo ao cidadão”, pontuou o magistrado.

O juiz titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulista, Ricardo de Sá Leitão Alencar Júnior, ressaltou como a atividade da Diretoria tem impactado no trabalho das unidades judiciárias que atuam com processos que envolvem a criança e o adolescente nessa primeira etapa de desenvolvimento. “Considero a Diretoria da Infância uma solução primorosa para uma equação difícil de lidar, que é conciliar uma produção processual em escala, ágil, eficiente, com a necessária sensibilidade e humanidade que a atuação com a infância requer. Em apenas dois meses de funcionamento, o serviço mostrou que estamos próximos de atingir esse objetivo, mantendo a Infância e Juventude de Pernambuco, sob a gestão do desembargador Stênio Neiva, como referência no país. Cito também o competente trabalho do coordenador da Diretoria, juiz Rafael Cardozo. Este momento, de projeto-piloto, é de experimentação, análise e aperfeiçoamento, a fim de podermos reproduzir essas soluções para outras unidades do estado. Mesmo ainda experimental, o trabalho demonstra resultados robustos que nos alentam e nos enchem de otimismo”, afirmou.

A Diretoria foi inaugurada em 11 de agosto deste ano, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA), na Rua Fernandes Vieira, 405, no bairro da Boa Vista. Os atos cartorários dos processos eletrônicos antes executados pelas secretarias das equipes das quatro unidades judiciárias inseridas inicialmente na iniciativa migraram para o espaço inaugurado. Após o período de 90 dias da implantação do serviço, os juízes das Varas Regionais da Infância e Juventude, das Varas da Infância e Juventude e das Varas Únicas e Cíveis com competência em matéria da área no Estado podem aderir ao projeto.

Composição - A equipe que trabalha na Diretoria é formada pelo juiz Rafael Cardozo, que é o coordenador; pela servidora Maria Alice Lima Lafaiete no cargo de diretora; pelo servidor

Gustavo Teixeira Carneiro, como diretor executivo; e pela servidora Daniela de Melo Neves, atuando como supervisora de Processamento Remoto. Integram também a equipe, os servidores Thiago Araújo Bezerra, Fátima Maria Gomes da Mota Lunghi, e Cristiana Moreira de Aguiar.

Assunto: Curso de pretendentes à adoção por videoconferência do TJPE chega a 1073 inscrições em um ano e três meses

Fonte: Tribunal de Justiça de PE

Data: 22/10/2021



Iniciado em julho de 2020 durante a pandemia do novo corona vírus, o curso de pretendentes à adoção na modalidade de ensino à distância (EAD) chegou a marca de 1.073 pessoas inscritas neste mês de outubro no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). A primeira turma virtual foi composta por 20 pretendentes. Atualmente, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) e a Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado de Pernambuco (Ceja-PE) utilizam três plataformas EAD da Escola Judicial do TJPE (Esmape). Nessas plataformas, o curso é ministrado mensalmente a três turmas, de 25 a 35 pretendentes em média. Desse total de pessoas inscritas, 903 já assistiram às aulas por videoconferência, com 820 concluintes e considerados aptos e 83 desistentes ou considerados inaptos.

Aguardam a abertura de novas turmas 170 pretendentes. O curso é uma etapa obrigatória para quem deseja adotar crianças e adolescentes no Brasil e visa a promoção de etapa necessária para a habilitação à adoção, em conformidade com o art. 197-C §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990 e suas alterações).

Com duração de 12 horas-aulas, o curso aborda as questões jurídicas, sociais, psicológicas e pedagógicas da adoção. Nas aulas, magistrados, servidores e especialistas ministram aulas e palestras sobre diversos tópicos, como os aspectos legais, procedimentos e efeitos da adoção e o desenvolvimento da criança e do adolescente disponível à adoção. Há também a abordagem de assuntos mais práticos e contemporâneos para os futuros pais, como a importância de impor limites na educação dos filhos, desenvolvimento infantil e configurações da família na atualidade. A inscrição de pessoas no curso de pretendentes à adoção no formato EAD é realizada pelas varas de Infância e Juventude, a quem cabe realizar todos os procedimentos de habilitação dos pretendentes. A regra para adotar prevê a habilitação do pretendente na Vara da Infância e da Juventude da Comarca onde reside. Se não houver vara especializada na comarca, o cadastramento deve ser requerido no Fórum à vara competente para o processo de adoção.

No momento, há três turmas em andamento e que iniciaram suas atividades em 6 de outubro. Haverá ainda mais 6 turmas até o fim do ano, sendo 3 em novembro e mais 3 em dezembro. Em janeiro, haverá uma pausa nos trabalhos, com a retomada no mês de fevereiro. Das três plataformas EAD em atividade, uma delas está sendo destinada para uso independente de oito comarcas que já possuem data e mês agendados para oferecimento do curso: Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Vitória de Santo Antão, Petrolina, Serra Talhada, Caruaru e Afogados da Ingazeira. O uso das outras duas plataformas EAD pelas varas exige prévia inscrição com a Comissão Estadual de Adoção. A Ceja-PE calcula a quantidade de turmas no formato EAD que irá abrir em um período de acordo com o número de pretendentes à adoção registrados nas varas em todo o Estado.

"O curso de pretendentes à adoção em formato EAD já estava sendo desenhado desde 2019 pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), pautado no desejo de ampliação das possibilidades de alcance territorial da formação em regiões mais díspares da capital. Em abril de 2020, o projeto foi acelerado, devido a pandemia. Em julho de 2020 a primeira turma iniciou o curso nessa nova modalidade. A ideia é que o formato EAD seja mantido após a pandemia", afirma a secretária executiva da CEJA e magistrada auxiliar da 1ª vara da Infância e Juventude de Recife, juíza de Direito Hélia Viegas.

Para o coordenador da Infância e Juventude do TJPE e vice-presidente da Ceja, desembargador Stênio Neiva, o curso na modalidade EAD também vai agilizar a conclusão do procedimento de habilitação para os pretendentes. "O formato inovador de ensino à distância responde à necessidade atual de ampliar as possibilidades de alcance territorial aos pretendentes com residência distante de comarca em que são realizados os cursos presenciais. A oferta de curso presencial em determinadas localidades, acontece de forma anual ou semestral. Por isso além da ampla abrangência, a ferramenta EAD possibilita agilidade fundamental à conclusão da habilitação, fomentando assim a movimentação do Sistema Nacional de Adoção e ampliação de potenciais pretendentes aptos a realizar adoções", afirma o magistrado.

A Instrução Normativa nº 11/2020 do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) regulamentou o curso de pretendentes à adoção no formato EAD. O documento foi assinado pela Presidência do TJPE, pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) e pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-PE). O curso é coordenado pela CIJ, com atuante colaboração da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco (CEJA-PE), equipes interprofissionais das Varas da Infância e Juventude do TJPE e Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD). Conta ainda com o apoio da Escola Judicial do TJPE (Esmape).

Assunto: Senado cria Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito
--

Fonte: Agência Senado

Data: 22/10/2021



O Plenário do Senado aprovou nesta quinta-feira (21) o projeto de resolução que cria a Frente Parlamentar pela Segurança de Crianças e Adolescentes no Trânsito (PRS 52/2021). O projeto segue agora para promulgação. De acordo com o autor da proposta, senador Lasier Martins (Podemos-RS), a frente deverá ser um canal permanente para a promoção e o debate sobre segurança no trânsito. Ele também destacou que esse grupo de parlamentares deve buscar uma maior participação da sociedade civil na construção e na execução de políticas públicas para tentar reduzir o número de mortos em acidentes viários.

O relator da matéria, senador Fabiano Contarato (Rede-ES), afirmou que a criação da frente merece “todo o nosso apoio pela urgência e pela necessidade da participação dos parlamentares em prol da redução de acidentes que vitimam nossas crianças e adolescentes”. Segundo Contarato, o Brasil ocupava na última década o 5º lugar em um ranking de mortes por acidentes de trânsito no mundo, e que cerca de 30% das vítimas no país tinham entre 15 e 29 anos de idade. Ele disse que os acidentes trazem muitos prejuízos, mas ressaltou que nenhum dinheiro é capaz de pagar a perda das vidas humanas.

— Não podemos nos acostumar com tais números. Reduzir acidentes no trânsito é uma preocupação mundial. A segurança do sistema viário é uma pauta que eu sempre vou defender — declarou Contarato.

O senador Carlos Viana (PSD-MG) elogiou a iniciativa. Ele salientou que as estatísticas assustam, mas também lembrou que há histórias e vidas por trás dos números. Viana frisou que a frente será importante para a luta por mais segurança no trânsito. O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, também elogiou a iniciativa de Lasier Martins e a qualidade do relatório apresentado por Contarato.

Objetivos

A frente parlamentar, que será composto por senadores e deputados federais, tem entre seus objetivos promover a educação e a conscientização para o trânsito seguro, especialmente em escolas. A frente também deverá acompanhar e fiscalizar programas, ações e políticas públicas governamentais relacionadas ao assunto no Executivo, no Legislativo e no Judiciário. O projeto ainda estabelece que o grupo poderá levar informações a iniciativas legislativas que tenham impacto sobre a segurança de crianças e adolescentes no trânsito.

Segundo Lasier, dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que as lesões no trânsito são a principal causa de morte de pessoas com idade entre 5 e 29 anos. De acordo com o Datasus, as crianças de 0 a 14 anos têm no trânsito a sua principal causa externa (“não

natural") de morte. Esses dados, ressaltou ele, mostram a importância da criação da frente, “trazendo um olhar mais atento a essa faixa etária tão vulnerável”.

Esforço

Além disso, Lasier Martins destaca a importância de se propor políticas públicas com foco em crianças e adolescentes, tanto por serem usuários mais vulneráveis como por estarem em uma fase de formação, passíveis, portanto, de se tornarem cidadãos mais conscientes e responsáveis. O senador lembrou que o Brasil é um dos signatários da Segunda Década de Ação para a Segurança no Trânsito da ONU, que tem o objetivo de reduzir, até 2030, em 50% os índices de mortalidade no trânsito. Ele também disse que é necessário um esforço político e técnico para essa redução. “É evidente a necessidade de um mecanismo político coordenado capaz de acompanhar, auxiliar e fiscalizar a sua execução”, acrescentou.

— Este projeto é em favor da civilidade e em favor da solidariedade. É sobretudo um projeto de proteção à vida de nossas crianças e adolescentes — declarou.

Inspiração

Lasier destacou ainda o trabalho da ativista Diza Gonzaga, que criou a Fundação Vida Urgente. Essa entidade atua para ampliar a conscientização da segurança no trânsito, combatendo, por exemplo, o ato de dirigir alcoolizado. O senador ressaltou que foi Diga Gonzaga quem inspirou a criação dessa frente parlamentar. Lasier lembrou que ela criou a fundação após perder um filho em um acidente de carro em Porto Alegre, em 1995.

Assunto: Ministros recebem homenagem pelo apoio à Justiça Restaurativa

Fonte: CNJ

Data: 22/10/2021



O Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) homenageou os ministros do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Luiz Fux pelo apoio às ações que fortaleceram a Justiça Restaurativa em todo o Brasil. O coordenador do Comitê, conselheiro Luiz Fernando Keppen, agradeceu o empenho dos ministros para que a Justiça Restaurativa “florescesse e gerasse os seus bons frutos, trazendo uma resposta diferenciada à ideia do crime e do castigo”. Os homenageados receberam uma placa em reconhecimento aos avanços dessa política durante a 340ª Sessão Ordinária do CNJ, realizada nesta terça-feira (19/10).

A política nacional da Justiça Restaurativa é regida pela Resolução CNJ n.225/2016, que a conceitua como “um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato são solucionados de modo estruturado”.

Para o conselheiro Keppen, o país vive um tempo atípico, com o aumento da violência, o que vai contra a natureza do brasileiro. “Tenho certeza que na história do Brasil este é um hiato. Tenho convicção plena que a Justiça Restaurativa é uma resposta para podermos humanizar o atendimento jurisdicional de uma forma qualificada. ”

Durante as homenagens, Luiz Fernando Keppen destacou os avanços da gestão de cada um dos ministros quando estiveram à frente do CNJ. Sobre o ministro Gilmar Mendes, lembrou a defesa aos direitos humanos fundamentais, implementando políticas que promoveram o desenvolvimento e o apoio os movimentos restaurativos.

Conforme lembrou o conselheiro, a ministra Cármen Lúcia lutou pela garantia da liberdade de expressão e de imprensa e se alinhou aos princípios da Justiça Restaurativa, quando, em sua gestão, se alinhou à busca pelo acordo, imprimindo sensibilidade ao apoio e desenvolvimento do movimento restaurativo.

Quanto ao ministro Ricardo Lewandowski, destacaram-se a criação do Comitê Gestor, por meio da Portaria CNJ nº 91/2016, e a edição da Resolução CNJ n.225/2016, que é um “marco normativo para a justiça restaurativa e colocou o Poder Judiciário do Brasil nas mãos seguras de uma tendência incontornável da Justiça brasileira”.

O agradecimento ao ministro Dias Toffoli se deu pela prática da política nacional, executando um manual de implantação de programas e projetos de Justiça restaurativa, além de incluir o tema nas Tabelas Processuais Unificadas (TPU), a fim de ter uma visão estatística do que estava

sendo realizado no país. Além disso, em sua gestão foram realizados dois seminários sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa e a publicação da Resolução CNJ n.300/2019, que alterou a Política Nacional, dando prazos para que os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais organizem a implantação da Justiça Restaurativa.

A respeito da gestão do ministro Luiz Fux, o conselheiro agradeceu o grande investimento estratégico para a evolução da política, por meio da manutenção dos trabalhos que vinham sendo feitos, dando continuidade à Justiça Restaurativa. Também foram desenvolvidas diretrizes pedagógicas básicas para nortear os tribunais de todo o país na implantação da prática em suas unidades judiciárias, a criação de uma Rede de magistrados e servidores, a expansão da JR para as escolas e o desenvolvimento de um curso gratuito, autoinstrucional, que será em breve disponibilizado na plataforma de cursos do CEAJUD.

Assunto: Justiça da Infância e Juventude usa tecnologia e encurta distâncias no processo de adoção

Fonte: CNJ

Data: 22/10/2021



A Justiça da Infância e Juventude foi beneficiada com a ampliação do uso da tecnologia durante a pandemia do novo coronavírus. As ferramentas tecnológicas permitiram a realização de audiências por meio de vídeo, a capacitação da equipe técnica e a realização do estágio de convivência das crianças com as famílias habilitadas por meios virtuais, etapa que dá início ao processo de adoção. Segundo dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), apesar de o número de adoções concluídas ter registrado queda de quase 10% entre 2019 e 2020, houve um aumento no número de crianças em processo de adoção: saindo de 901 para 1.401 casos no período.



Para a conselheira Flávia Pessoa, coordenadora do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vem incentivando o uso da tecnologia, que é um dos eixos da gestão do ministro Luiz Fux, por propiciar soluções que garantem agilidade e efetividade. “Temos percebido, não apenas em casos de adoção e no socioeducativo, bem como em todas as demandas relativas ao infantojuvenil, que a tecnologia derruba barreiras e ‘desengessa’ o Judiciário. Dessa forma, é possível acessar dados, resolver conflitos e estabelecer conexões em qualquer lugar, a qualquer hora, de maneira disruptiva”, afirmou.

Mantido pelo uso de ferramentas tecnológicas, o trabalho da Infância e Juventude foi sustentado pelos parâmetros e orientações trazidos pelos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “A posição do CNJ nos deu a segurança de que precisávamos para trabalhar por meios virtuais”, afirmou Noeli Reback, presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude, membro do Foninj e juíza da Vara de Infância e Juventude em Ponta Grossa/PR.

Questões como a digitalização dos processos e o acesso ao sistema remoto deram o impulso necessário para que os tribunais conseguissem se adaptar rapidamente à nova realidade imposta pela Covid-19. Os benefícios estão sendo discutidos, inclusive, pelo Foninj. “Apresentamos a importância da adesão ao Juízo 100% Digital pelo avanço que isso representa. Agora, podemos chegar em lugares mais distantes e ainda promover a segurança sanitária, ampliando as formas de acesso à Justiça”, reforçou a magistrada.

Com a adaptação à tecnologia, a área da Infância e Juventude passou a realizar diligências on-line e a fazer o acompanhamento do estágio de convivência também por meio deste formato. Com isso, foi possível facilitar o encontro de famílias e crianças disponíveis à adoção em estados diferentes. Noeli Reback conta que o SNA sempre permitiu esse intercâmbio, mas, antes, havia a dificuldade do deslocamento, do tempo que era necessário que a família dispusesse para aguardar o trâmite do processo. Agora, crianças da Região Sul podem ser adotadas por famílias da Região Norte, por exemplo, criando vínculos pelas plataformas digitais.

A juíza relatou que os contatos iniciais estão acontecendo de forma remota, com adaptação tanto do adotando, quanto da criança ou do adolescente. “Não podemos ficar parados. As crianças não vão ficar esperando acontecer um milagre, a pandemia acabar, para que alguma providência seja tomada. E esse olhar da urgência tem sido implementado na Justiça da Infância e Juventude.”

Os cursos de preparação para a adoção, oferecidos aos pretendentes habilitados no SNA, também passaram a ser virtuais. O Paraná foi um precursor na realização do curso de adoção on-line, antes mesmo da pandemia. Atualmente, o evento já está em sua nona edição e reúne neste mês de outubro cerca de 2 mil inscritos de 22 unidades da Federação. “Muitos tribunais ofereciam esse treinamento apenas presencialmente, mas com o advento da pandemia, deram início ao encontro virtual. No ano passado, no Paraná, tivemos a participação de pretendentes de 24 estados. Isso mostra os benefícios da tecnologia.”

Também foi aprimorado o intercâmbio das equipes que trabalham com a Infância e Juventude, que se tornou mais colaborativo e integrado. “Se preciso de uma diligência e a equipe do tribunal não pode se deslocar até o bairro, mas há ali uma equipe do município, entramos em contato e pedimos ajuda. Isso é importante, porque aquela equipe já faz o acompanhamento da família e pode me dar impressões relevantes”.

Convivência

Mesmo com o registro de queda nos processos de adoção concluídos, a juíza Noeli Reback enfatiza o aumento da entrega das crianças que estavam em acolhimento para a guarda provisória, com o processo de convivência com as famílias habilitadas. Apenas no Paraná, 73 processos foram iniciados em 2020, além de concluídos outros 531. “Nos preocupamos em reduzir o tempo de institucionalização das crianças. E nesse período pandêmico, percebemos que, em todo o Brasil, houve um movimento nesse sentido, resultando no aumento do início do processo de adoção, com a entrega das crianças para a guarda das famílias.”

Outros estados também registraram esse aumento no número processos iniciados em 2020, como Minas Gerais, que registrou 193 casos, contra 102 em 2019; São Paulo iniciou 301 processos em 2019 e em 2020 foram 454; Rio Grande do Sul que deu início a 184 processos em 2019, mas em 2020 o número foi de 248. “Os dados mostram que, mesmo na pandemia, houve um aumento de desacolhimento institucional das crianças, que foram para a guarda provisória. Isso mostra que o Judiciário nesse ambiente não parou um dia sequer”, afirmou Noeli Reback.

Em Pernambuco, a Vara da Infância e Juventude (VIJ) de Jaboatão dos Guararapes seguiu a tendência e também registrou uma queda na média de adoções concluídas, que passou de 20, em 2019, para apenas nove casos no ano seguinte. Contudo, registrou-se um aumento dos processos iniciados com o estágio de convivência, que estão sendo concluídos em 2021: até a

primeira quinzena de outubro, já foram confirmadas quase 20 adoções. Para a juíza titular da unidade, Christiana Caribé, os processos concluídos são reflexo do trabalho realizado durante a pandemia.

Partindo do princípio da redução do tempo de acolhimento, Christiana Caribé disse que, assim que a pandemia começou, em março de 2020, ela realizou a entrega das crianças para a guarda provisória, a fim de substituir a institucionalização. “Os processos que davam segurança em relação ao resultado final foram antecipados”, contou. De abril em diante, os trabalhos foram se normalizando e os processos de destituição do poder familiar, concluídos. “Tenho entendimento de que não devo esperar o fim do processo para tirar uma criança da instituição, uma vez que o artigo 157 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) autoriza o magistrado a conceder, em casos graves, a guarda provisória a pessoas idôneas. Então, analisei todos os processos e, com a Recomendação Conjunta CNJ n. 1/2020, e jurisprudências de outros tribunais, tirei as crianças e todas foram confirmadas em adoção.”

De acordo com a juíza, o ato normativo que permitia a realização de audiências remotas foi publicado pelo CNJ em 17 de abril de 2020. No dia 23 daquele mês, a Vara de Jaboatão realizou sua primeira audiência virtual para a adoção de uma garotinha pelo SNA. “A criança já estava em guarda provisória, então, assim que foram autorizadas as audiências remotas, concluímos o processo de adoção”.

Tempo de acolhimento

Os acolhimentos em 2020 também foram reduzidos por causa da reintegração das crianças às suas famílias de origem ou de colocação em família extensa. Em todo o país, 9.598 crianças e adolescentes foram reintegrados, segundo dados do SNA. Em Jaboatão, as 30 reintegrações registradas em 2020 foram resultado da realização das audiências e do trabalho da equipe técnica junto às famílias. Atualmente, há cerca de 60 crianças em acolhimento na cidade, que integra a região metropolitana de Recife. Uma das três instituições que recebem as crianças está com sua lotação máxima, com cinco grupos de irmãos.

A pandemia também acelerou o processo de funcionamento do acolhimento familiar na comarca. Segundo a juíza, a legislação municipal que criou o serviço entrou em vigor em 2019, mas ainda estavam sendo preparadas as condições para dar início aos acolhimentos. Com a pandemia, os entraves foram resolvidos e as crianças puderam ser encaminhadas para essas famílias. Hoje, cinco crianças estão em acolhimento familiar e outras 10 famílias estão aptas a receber.

A VIJ trabalha com o projeto de apadrinhamento afetivo e financeiro. Os “Anjos da Guarda de Jaboatão” têm tido um papel relevante para o encaminhamento de crianças e adolescentes. “Até 9 anos de idade, conseguimos colocar em adoção. A partir de 10 anos, no entanto, fica mais difícil encontrar famílias solidárias. Encaminhamos, então, para o programa de apadrinhamento”, explicou Christiana Caribé. “Percebemos que o vínculo permanece. Tivemos um garoto adolescente que ficou o ensino médio na instituição de acolhimento. Conseguimos um padrinho que pagou para ele um curso pré-vestibular e o orientou bem. Ele passou para engenharia, na Universidade Federal. Essa família já tinha experiência de um filho na Marinha Mercante e o estimulou a entrar também. Hoje ele tem 22 anos e é oficial da Marinha. Não chegou a ser adotado, mas o vínculo entre eles permanece ainda hoje”.

Para a juíza, o esforço empreendido pelas equipes ao longo da pandemia é fundamental. “As crianças não podem ficar esquecidas. Nosso sentimento é de alegria e satisfação de ter superado

as dificuldades do momento, sem sequer termos sofrido aumento de nosso acervo. Conseguimos realizar o melhor trabalho que poderíamos e ainda contribuimos para que as crianças tivessem a garantia de um lar”.

Assunto: STJ tem assegurado melhor interesse de crianças e adolescentes à espera de adoção

Fonte: IBDFAM

Data: 22/10/2021



Decisões recentes reafirmam a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, fundamentada pela doutrina da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, princípios também preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) e que norteiam a defesa dos direitos desse grupo vulnerável.

A ministra do STJ Nancy Andrichi, destaca que, nas ações que envolvem interesse da infância e da juventude, não são os direitos dos pais ou responsáveis que devem ser observados. "É a criança que deve ter assegurado o direito de ser cuidada pelos pais ou, ainda, quando esses não manifestam interesse ou condições para tanto, pela família substituta, tudo conforme balizas definidas no artigo 227 da Constituição Federal, que seguem estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º do ECA."

Confira, a seguir, julgados neste sentido. Os números dos processos citados não são divulgados em razão de segredo judicial.

Conflito de competência

Recentemente, a Segunda Seção estabeleceu a competência do juízo da localidade onde uma adolescente se encontrava – e não o do domicílio de sua guardiã legal – para examinar medidas protetivas propostas pelo Ministério Público estadual. A jovem estava sob a guarda legal de uma mulher, em uma cidade do Paraná, desde a morte de sua mãe biológica, quando tinha quatro meses de idade.

Em razão da denúncia de violência física e psicológica por parte da guardiã, o Ministério Público estadual ajuizou medida protetiva em favor da adolescente, tendo o juízo da localidade determinado o acolhimento emergencial em abrigo municipal. Em menos de um mês, a adolescente fugiu e se abrigou com parentes biológicos maternos residentes no Rio Grande do Sul – o que levou o juízo do Paraná a declinar da competência para julgar a medida protetiva.

O juízo da cidade gaúcha, por sua vez, suscitou o conflito de competência perante o STJ, ao argumento de que o artigo 147, incisos I e II, do ECA estabelece que o foro competente para apreciar e julgar medidas, ações e procedimentos que tutelam interesses, direitos e garantias legais é determinado pelo domicílio dos pais ou responsáveis. Segundo o relator do caso, ministro Marco Buzzi, a orientação pacífica do colegiado é no sentido de que, em se tratando de questionamentos acerca da guarda, prevalecerá a competência do foro da comarca daquele que detém a guarda legal da criança ou do adolescente (Súmula 383).

O ministro ponderou que o caso dizia respeito à competência para julgar medida protetiva em favor de adolescente em situação de risco, e não à discussão sobre guarda legal. Em situações semelhantes, o tribunal considerou mais adequada a declaração de competência do juízo do

local onde se encontrava o menor, uma vez que, pela proximidade, seria possível atender de maneira mais eficaz aos objetivos do ECA, bem como entregar a prestação jurisdicional de forma rápida e efetiva. "Na resolução de conflitos que versam sobre o atendimento das necessidades de crianças e adolescentes, o norte hermenêutico deve ser sempre o interesse do menor."

Segundo ele, tendo em vista esse princípio e ainda o princípio do juízo imediato (artigo 147 do ECA), a fixação da competência no juízo que tem a possibilidade de interação mais próxima com o menor e seus responsáveis viabiliza a concretização dos objetivos traçados na lei.

Afastamento familiar e ação de guarda

Mesmo que a sentença em ação de afastamento de convívio familiar transite em julgado, com a determinação de acolhimento institucional do menor, é possível o ajuizamento de ação de guarda por quem pretende reavê-la. Este foi o entendimento definido pela Terceira Turma no ano passado ao dar provimento ao recurso de um casal para determinar o prosseguimento da ação de guarda ajuizada em abril de 2018, na qual pretendiam reaver a guarda que exerciam irregularmente sobre uma criança no período de 2014 a 2016 – quando o Ministério Público obteve tutela antecipatória em ação de afastamento de convívio familiar para o acolhimento institucional da menor.

A ação de guarda foi extinta. O Tribunal de Justiça de São Paulo – TJSP entendeu que o casal careceria de interesse processual, na modalidade utilidade, para rediscutir as mesmas questões que já haviam sido objeto de decisão na ação de afastamento.

Segundo a relatora, ministra Nancy Andrichi, as ações de guarda e de afastamento do convívio familiar têm pretensões ambivalentes. Enquanto na primeira pretende-se exercer o direito de proteção da pessoa dos filhos (guarda sob a ótica do poder familiar) ou de quem, em situação de risco, demande cuidados especiais (guarda sob a ótica assistencial); na segunda, pretende-se a cessação ou a modificação da guarda em razão de risco para a pessoa que deve ser preservada.

Adoção à brasileira

Com relação a adoção à brasileira, tema sensível e caro ao Direito de Família no país, as turmas de direito privado que compõem a Segunda Seção do STJ adotam o entendimento de que, "salvo evidente risco à integridade física ou psíquica do menor, não é de seu melhor interesse o acolhimento institucional, devendo ser prestigiada, sempre que possível, a sua manutenção em um ambiente de natureza familiar, desde que este se mostre confiável e seguro, capaz de recebê-lo com conforto, zelo e afeto".

Neste sentido, em agosto de 2020, a Quarta Turma confirmou liminar e concedeu habeas corpus para revogar a decisão que, no curso da ação de nulidade do registro civil de um bebê de um ano e seis meses, determinou o seu acolhimento institucional. O entendimento é de que, mesmo com fortes indícios de irregularidades na adoção, inclusive com suspeita de pagamento, a transferência para um abrigo não seria a solução mais recomendada.

No caso concreto, o STJ permitiu a permanência da criança com a família adotiva até a conclusão da ação de nulidade do registro. De acordo com a ministra Isabel Gallotti, relatora, deveria prevalecer no caso o princípio do melhor interesse do menor, que conviveu desde o nascimento com a mãe registral.

Segundo a ministra, a criança foi entregue de forma irregular para a mãe registral logo após o parto. A decisão de acolhimento institucional foi proferida quando ela contava com oito meses de vida. Por força de liminar deferida pela Presidência do STJ, o infante voltou ao convívio da família registral, após ter passado poucos dias no abrigo.

A ministra Gallotti pontuou que a mãe registral e sua companheira estavam inscritas no Cadastro Nacional de Adoção, e não havia menção de risco algum à integridade física e psicológica do infante. Além disso, estava comprovado no processo que a mãe biológica era uma adolescente usuária de drogas que não tinha condições nem interesse na criação do filho.

Em decisão oposta, a Terceira Turma negou provimento ao recurso em habeas corpus interposto por uma mulher acusada de praticar adoção à brasileira, no qual pedia a guarda da criança. O Tribunal considera que, em situações excepcionais, quando os laços socioafetivos ainda não se consolidaram, e sendo a adoção irregular, a jurisprudência recomenda o acolhimento institucional, tanto para evitar o estreitamento do vínculo afetivo quanto para resguardar a aplicação da lei.

Neste processo, a mãe biológica do infante foi convencida a deixá-lo aos cuidados da filha da idosa para quem trabalhava, até resolver problemas financeiros. Algum tempo depois, foi demitida por mensagem de aplicativo e não teve o filho de volta. A filha da idosa ajuizou ação para adotar a criança, mas o juízo de primeiro grau rejeitou o pedido por reconhecer que ela agiu de má-fé, aproveitando-se das dificuldades financeiras da mãe biológica para obter a guarda de fato. Na tentativa de evitar o recolhimento a uma instituição, a guardiã ajuizou habeas corpus no tribunal estadual, o qual foi denegado.

Para o relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, as conclusões da Justiça de primeiro e segundo graus deixam clara a necessidade de afastar a criança dos cuidados da mulher que tentou praticar a adoção irregular. Ele ponderou ainda que o imediato acolhimento da criança em abrigo, na cidade onde residia sua mãe, poderia oferecer a proteção integral e viabilizar a reaproximação gradativa dos dois.

Cuidado na pandemia

A pandemia de Covid-19 levou a Terceira Turma a conceder habeas corpus para permitir à família substituta acolher novamente uma criança, que havia sido internada em abrigo após decisão judicial fundamentada na tese de que o casal buscava burlar o procedimento de adoção legalmente previsto, incorrendo na prática de adoção à brasileira. O colegiado concluiu que a ameaça da doença era mais uma razão para manter a criança com a família que cuidava dela desde o nascimento – pelo menos até a conclusão do processo de adoção.

Conforme consta nos autos, a família substituta alegou não se tratar de adoção à brasileira, tendo em vista as suas tentativas de regularizar a adoção do infante. Justificaram ainda a fragilidade pulmonar da criança, o que a tornaria mais vulnerável diante dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus caso permanecesse em abrigo.

O relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, destacou que a convivência familiar é direito fundamental das crianças e adolescentes, previsto pela Constituição de 1988, sendo que "a afetividade, no âmbito familiar, é tão ou mais importante do que a consanguinidade".

O magistrado considerou que, em virtude da pandemia de Covid-19, é preferível manter a criança em uma família que a deseje como membro do que em um abrigo. Além disso, chamou

atenção para as dificuldades que envolvem o procedimento de adoção no Brasil, que é "burocrático e demorado".

Cueva frisou, em seu voto, que o papel do Judiciário é aferir, a cada caso, como se realizará o bem-estar de crianças e adolescentes entregues por familiares, informalmente, aos cuidados de padrinhos ou terceiros interessados em exercer o poder familiar – o que, notoriamente, burla o cadastro e pode estimular práticas dissimuladas e criminosas, a exemplo da conduta tipificada no artigo 242 do Código Penal.

Indenização após fracasso da adoção

Em maio de 2021, o IBDFAM noticiou que uma mulher que foi adotada na infância e retornou ao acolhimento institucional na adolescência teve reconhecido o direito de ser indenizada em R\$ 5 mil pelo casal adotante, conforme decisão da Terceira Turma. Vinda de destituição familiar anterior, ela havia sido adotada aos nove anos de idade por um casal com 55 e 85 anos, que desistiu de levar adiante a adoção e praticou atos que acabaram resultando na destituição do poder familiar.

Apesar de não se descartar a falha do Estado no processo de concessão e acompanhamento da adoção, o Colegiado reconheceu que não é possível afastar a responsabilidade civil dos pais adotivos, os quais criaram uma situação propícia à propositura da ação de destituição do poder familiar pelo Ministério Público, cuja consequência foi o retorno da jovem, então com 14 anos, ao acolhimento institucional.

"O filho decorrente da adoção não é uma espécie de produto que se escolhe na prateleira e que pode ser devolvido se se constatar a existência de vícios ocultos", apontou a ministra Nancy Andrighi, no voto que foi seguido pela maioria da turma.

Vanguarda

O juiz Fernando Moreira, vice-presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, considera que o STJ tem consolidado posição de vanguarda em matéria de destituição do poder familiar e colocação em família substituta, privilegiando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. “Isso fica evidente em todas as decisões em que se prestigia a guarda ou a adoção em detrimento do acolhimento institucional, inclusive nos casos de adoção irregular, desde que os vínculos afetivos estejam consolidados.”

Segundo o magistrado, em tempos de pandemia, a possibilidade concreta de contágio pela Covid-19 foi um argumento a mais em favor da desinstitucionalização no país. “A cada dia estou mais convicto de que devemos acabar com o modelo de acolhimento institucional no país, tal como fizemos em relação aos hospícios.”

“Por mais que haja algumas instituições que conseguem fazer um bom trabalho protetivo, uma instituição nunca será uma família. Alguns países, como Itália e Paraguai, já previram em suas legislações prazos para o fim do acolhimento institucional, embora ainda não os tenham concretizado”, pondera o especialista.

Para Fernando, a família acolhedora, garantida no ECA desde 2009, representa um modelo para substituição do acolhimento institucional, “porém ainda enfrenta grandes dificuldades para a sua implementação no país”. “Requer um grande empenho das entidades componentes da rede de proteção na sua efetivação, além da própria sociedade civil.”

“Estudo que publicamos em 2020 revela que, no Estado de Mato Grosso do Sul, apenas 12,65% dos municípios implementaram o programa de família acolhedora, o que não é muito diferente dos demais municípios brasileiros. Ainda que a família acolhedora seja uma boa opção à institucionalização, não se deve esquecer que também se trata de uma opção temporária”, ressalta o juiz.

Para ele, a finalidade deve ser sempre uma família, natural, extensa ou adotiva. “Como se pode ver, ainda temos muito a caminhar se pretendemos a proteção integral.”

“O debate sobre o acolhimento institucional é muito atual e de grande importância para a sociedade, razão pela qual o IBDFAM tem empreendido diversas frentes de estudos, debates, atuação perante os tribunais superiores e o CNJ, além do auxílio na elaboração de novos projetos legislativos sobre a matéria. É importante que se diga que a jurisprudência nacional tem reescrito o ECA, ampliando o sentido da norma para garantir uma maior proteção à criança e ao adolescente”, destaca Fernando.

O juiz entende que é passada a hora de substancial reforma legislativa nos institutos do ECA, sobretudo aqueles ligados à adoção, “de modo que haja uma sintonia entre o texto legal e a jurisprudência nacional, notadamente aquela construída pelo STJ ao longo dos últimos anos”. “Um bom exemplo disso é a necessidade de ampliação das hipóteses de adoção intuitu personae, previstas no art. 50, §13, do ECA, que abordaremos mais detidamente por ocasião XIII Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões do IBDFAM.”

Assunto: Justiça concede guarda compartilhada enquanto ação de dupla maternidade segue em andamento

Fonte: IBDFAM

Data: 22/10/2021



Decisões judiciais que reconhecem a dupla maternidade em casos de inseminação caseira se tornaram recorrentes no ordenamento jurídico brasileiro. Além da adesão crescente à prática por parte dos casais lésbicos – que consiste na inseminação de sêmen de doador em casa, diferentemente da reprodução assistida – o fenômeno mostra que as famílias homoafetivas estão cada vez mais recorrendo à Justiça para garantir que suas realidades sejam devidamente reconhecidas.

Neste mês, a 5ª Vara de Família e Sucessões de Guarulhos, em São Paulo, concedeu em sede de tutela de urgência a guarda compartilhada de uma criança a um casal de mulheres enquanto a ação de reconhecimento de dupla maternidade segue em andamento.

“No que toca ao pedido de antecipação de tutela, temos que se extrai da inicial e da farta prova documental a ela acostada a plausibilidade do direito das autoras ao exercício conjunto da guarda compartilhada do menor. Ao que tudo indica, ele foi muito querido e esperado pelas autoras e demais familiares, e as autoras já vêm, de fato, conjuntamente, exercendo sua guarda”, ressaltou, na sentença, a juíza Célia Magali Milani Perini.

Também recentemente, a 1ª Vara da Família e Sucessões de Santo Amaro, em São Paulo, julgou procedente o pedido de duas mulheres para serem registradas como mães. Elas viviam em união estável desde 2017, se casaram em setembro de 2021 e planejaram a gravidez com gameta doado por terceiro. O processo foi julgado 15 dias após o ajuizamento, dispensando maior dilação probatória.

“Para realização do projeto, por não disporem de recursos financeiros suficientes para o financiamento de método de reprodução assistida em clínica especializada, recorreram a método caseiro popularmente conhecido como ‘auto inseminação’”, explica, na decisão, a juíza Vanessa Vaitekunas Zapater, membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. A magistrada determinou a retificação de registro da criança, que fora registrada apenas com o nome da mãe biológica.

Casos vem crescendo na Justiça desde 2020

Membro do IBDFAM, a advogada Ana Carolina Santos Mendonça atuou nos dois casos. Ela conta que atendeu o primeiro caso de dupla maternidade com inseminação caseira em janeiro de 2020. Desde então, foram 37 sentenças favoráveis, 11 no ano passado e outras 26 até outubro de 2021 – uma delas, divulgada pelo IBDFAM em agosto.

“Os casais homoafetivos já buscavam a inseminação caseira há muitos anos. Temos precedentes de 2003, por exemplo. O que ocorre é que esses casais já vivenciaram diversas realidades jurídicas distintas, sendo diversos os caminhos possíveis para se alcançar a dupla maternidade.

Até 2016, cada advogado apresentava uma solução jurídica distinta para a questão. Uns orientavam a adoção unilateral, outros o reconhecimento da filiação socioafetiva”, explica Ana Carolina.

Ela lembra que entre 2016 e 2017 esteve em vigor o Provimento 52 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que versava também sobre a doação voluntária de gametas e foi caminho para se alcançar o registro de maneira extrajudicial. O Provimento 63/2017 retirou a menção à doação voluntária de gametas, mas passou a autorizar o reconhecimento da filiação socioafetiva sem limite de idade, o que também foi utilizado como alternativa para o registro sem a necessidade de judicialização da questão.

Em 2019, o Provimento 63 foi parcialmente revogado pelo Provimento 83, que instituiu um limite mínimo de 12 anos de idade para o reconhecimento da filiação socioafetiva. Isso passou a impedir que esses casais regularizassem o registro logo após o nascimento pela via extrajudicial, restando tão somente a alternativa da ação judicial para o registro contemplando a dupla maternidade.

Verdade parental

“O que me chamou a atenção quando atendi meu primeiro caso foi o relato de casais que buscavam orientação jurídica sobre como proceder e eram orientados que nada poderia ser feito até o nascimento da criança. Eu já atuava há alguns anos com reprodução humana assistida e como advogada LGBTQIA+ estudiosa e pesquisadora da questão já tinha conhecimento sobre o assunto.”

A advogada sabia, por exemplo, de um importante precedente da Comarca de Santos, com autorização do juiz Frederico Messias para emissão da declaração de nascido vivo e da certidão de nascimento em nome das duas mães e do pai que participou como doador no projeto parental do casal, em formato da coparentalidade. “Caso interessantíssimo em que a criança já nasceu albergada pela multiparentalidade.”

Inconformada com os entendimentos acerca da impossibilidade de se tomar uma providência antes do nascimento, a advogada passou a ajuizar ainda no curso da gestação alvará judicial junto às varas de família e sucessões solicitando que a emissão da Declaração de Nascido Vivo – DNV, bem como da certidão de nascimento fossem emitidas de acordo com a verdade parental daquelas crianças. “E, por se tratar de inseminação caseira, que também fosse, no ato do registro, afastada a exigência do documento previsto no Provimento 63 do CNJ.”

Direitos devem ser assegurados ainda na gestação

Segundo Ana Carolina, o cerne da questão é reconhecer que, em uma família homoafetiva, quando um dos pares engravida, a mãe socioafetiva é tão mãe quanto a gestante. “Tal maternidade deve ser reconhecida de pronto e ainda no curso da gestação, de forma a assegurar os direitos de ambas as mães e principalmente da criança.”

“Tão somente tal reconhecimento, embasado no respeito ao princípio do livre planejamento familiar e na presunção de filiação prevista no artigo 1.597, inciso V do Código Civil terá o condão de assegurar direitos básicos e necessários a serem contemplados e considerados já nas primeiras horas do nascimento, como acompanhamento ao parto, lactação da mãe não gestante, acesso e acompanhamento a UTI neonatal, direito ao nome, a guarda, a convivência, alimentos e sucessórios, amparando por completo as famílias LGBTQIA+.”

Como docente e ativista LGBTQIA+, Ana Carolina tem uma forte atuação nas redes sociais, em que divulga a temática e também promove iniciativas em prol dessa população. Ela relata a formação de grupos para candidatos à doação de material genético e compartilhamento de sentenças favoráveis, a fim de que estas auxiliem outras possibilidades jurídicas.

“As decisões recentes demonstram a visibilidade e reconhecimento que essas famílias vêm alcançando dia a dia. A dupla maternidade é consequência do exercício ao livre planejamento familiar daquela família. O Poder Judiciário reconheceu essa família e a possibilidade de seu planejamento como melhor aprouver ao casal. Assim, é possível se entregar a melhor justiça, a isonomia de tratamento e a erradicação do preconceito.”

Assunto: Com ajuda da tecnologia, número de crianças em processo de adoção cresceu na pandemia

Fonte: IBDFAM

Data: 22/10/2021



Ainda que o número de adoções concluídas tenha registrado queda de quase 10% entre 2019 e 2020, houve um aumento no número de crianças em processo de adoção no período, saindo de 901 para 1.401 casos. Os dados são do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e revelam como a ampliação do uso da tecnologia durante a pandemia da Covid-19 trouxe benefícios para a Justiça da Infância e Juventude.

Entre os benefícios das ferramentas tecnológicas nesta seara, estão a realização de audiências por meio de vídeo, a capacitação da equipe técnica e a realização do estágio de convivência das crianças com as famílias habilitadas por meios virtuais – etapa que dá início ao processo de adoção.

A conselheira Flávia Pessoa, coordenadora do Fórum Nacional da Infância e da Juventude – Foninj, percebe que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ vem incentivando o uso da tecnologia, um dos eixos da gestão do ministro Luiz Fux, por propiciar soluções que garantem agilidade e efetividade.

“Temos percebido, não apenas em casos de adoção e no socioeducativo, bem como em todas as demandas relativas ao infantojuvenil, que a tecnologia derruba barreiras e ‘desengessa’ o Judiciário. Dessa forma, é possível acessar dados, resolver conflitos e estabelecer conexões em qualquer lugar, a qualquer hora, de maneira disruptiva”, detalha.

Nova realidade

Segundo a juíza Noeli Reback, presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude, o trabalho da Infância e Juventude foi sustentado pelos parâmetros e orientações trazidos pelos atos normativos do CNJ. A digitalização dos processos e o acesso ao sistema remoto também tiveram papel fundamental para que os tribunais conseguissem se adaptar rapidamente à nova realidade imposta pela pandemia.

A adaptação à tecnologia permitiu que a área da Infância e Juventude passasse a realizar diligências on-line, além de acompanhar o estágio de convivência também por meio deste formato, o que facilitou o encontro de famílias e crianças disponíveis à adoção em estados diferentes. Noeli Reback destaca que o SNA sempre permitiu esse intercâmbio, mas, antes, havia a dificuldade do deslocamento, do tempo que era necessário que a família dispusesse para aguardar o trâmite do processo. Agora, crianças da Região Sul podem ser adotadas por famílias da Região Norte, por exemplo, criando vínculos pelas plataformas digitais.

De acordo com a juíza, os contatos iniciais estão acontecendo de forma remota, com adaptação tanto do adotando, quanto da criança ou do adolescente. “Não podemos ficar parados. As

crianças não vão ficar esperando acontecer um milagre, a pandemia acabar, para que alguma providência seja tomada. E esse olhar da urgência tem sido implementado na Justiça da Infância e Juventude.”

Os cursos de preparação para a adoção, oferecidos aos pretendentes habilitados no SNA, também passaram a ser virtuais. O Paraná foi um precursor na realização do curso de adoção on-line, antes mesmo da pandemia. Atualmente, o evento já está em sua nona edição e reúne neste mês de outubro cerca de 2 mil inscritos de 22 unidades da Federação. “Muitos tribunais ofereciam esse treinamento apenas presencialmente, mas com o advento da pandemia, deram início ao encontro virtual. No ano passado, no Paraná, tivemos a participação de pretendentes de 24 estados. Isso mostra os benefícios da tecnologia.”

Também foi aprimorado o intercâmbio das equipes que trabalham com a Infância e Juventude, que se tornou mais colaborativo e integrado. “Se preciso de uma diligência e a equipe do tribunal não pode se deslocar até o bairro, mas há ali uma equipe do município, entramos em contato e pedimos ajuda. Isso é importante, porque aquela equipe já faz o acompanhamento da família e pode me dar impressões relevantes”.

Convivência

Apesar do registro de queda nos processos de adoção concluídos, a juíza Noeli Reback enfatiza que houve aumento da entrega das crianças que estavam em acolhimento para a guarda provisória, com o processo de convivência com as famílias habilitadas. Apenas no Paraná, 73 processos foram iniciados em 2020, além de concluídos outros 531.

“Nos preocupamos em reduzir o tempo de institucionalização das crianças. E nesse período pandêmico, percebemos que, em todo o Brasil, houve um movimento nesse sentido, resultando no aumento do início do processo de adoção, com a entrega das crianças para a guarda das famílias”, pontua a magistrada.

O aumento no número processos iniciados em 2020 também foi sentido por outros estados, como Minas Gerais, que registrou 193 casos, contra 102 em 2019; São Paulo, que iniciou 301 processos em 2019 e em 2020 454; e Rio Grande do Sul que deu início a 184 processos em 2019, mas em 2020 o número foi de 248.

Para Noeli, “os dados mostram que, mesmo na pandemia, houve um aumento de desacolhimento institucional das crianças, que foram para a guarda provisória. Isso mostra que o Judiciário nesse ambiente não parou um dia sequer”.

Em Pernambuco, a Vara da Infância e Juventude – VIJ de Jaboatão dos Guararapes registrou uma queda na média de adoções concluídas, que passou de 20, em 2019, para apenas nove casos no ano seguinte. Na esteira deste fenômeno, porém, registrou um aumento dos processos iniciados com o estágio de convivência, que estão sendo concluídos em 2021: até a primeira quinzena de outubro, já foram confirmadas quase 20 adoções.

Para a juíza titular da unidade, Christiana Caribé, os processos concluídos são reflexo do trabalho realizado durante a pandemia. Partindo do princípio da redução do tempo de acolhimento, a magistrada lembra que, assim que a pandemia começou, em março de 2020, realizou a entrega das crianças para a guarda provisória, a fim de substituir a institucionalização. “Os processos que davam segurança em relação ao resultado final foram antecipados.”

De abril em diante, os trabalhos foram se normalizando e os processos de destituição do poder familiar, concluídos. “Tenho entendimento de que não devo esperar o fim do processo para tirar uma criança da instituição, uma vez que o artigo 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA autoriza o magistrado a conceder, em casos graves, a guarda provisória a pessoas idôneas. Então, analisei todos os processos e, com a Recomendação Conjunta CNJ n. 1/2020, e jurisprudências de outros tribunais, tirei as crianças e todas foram confirmadas em adoção.”

A juíza ressalta que o ato normativo que permitia a realização de audiências remotas foi publicado pelo CNJ em 17 de abril de 2020. No dia 23 daquele mês, a Vara de Jaboatão realizou sua primeira audiência virtual para a adoção de uma garotinha pelo SNA. “A criança já estava em guarda provisória, então, assim que foram autorizadas as audiências remotas, concluímos o processo de adoção”.

Reintegração familiar

A redução de acolhimentos em 2020 também se deve à reintegração das crianças às suas famílias de origem e a colocação em família extensa. Dados do SNA detalham que, em todo o país, 9.598 crianças e adolescentes foram reintegrados no ano passado.

Em Jaboatão, as 30 reintegrações registradas em 2020 foram resultado da realização das audiências e do trabalho da equipe técnica junto às famílias. Atualmente, há cerca de 60 crianças em acolhimento na cidade, que integra a região metropolitana de Recife. Uma das três instituições que recebem as crianças está com sua lotação máxima, com cinco grupos de irmãos.

A pandemia também acelerou o processo de funcionamento do acolhimento familiar na comarca. De acordo com Christiana Caribé, a legislação municipal que criou o serviço entrou em vigor em 2019, mas ainda estavam sendo preparadas as condições para dar início aos acolhimentos. Com a pandemia, os entraves foram resolvidos e as crianças puderam ser encaminhadas para essas famílias. Hoje, cinco crianças estão em acolhimento familiar e outras 10 famílias estão aptas a receber.

A juíza entende que o esforço empreendido pelas equipes ao longo da pandemia é fundamental. “As crianças não podem ficar esquecidas. Nosso sentimento é de alegria e satisfação de ter superado as dificuldades do momento, sem sequer termos sofrido aumento de nosso acervo. Conseguimos realizar o melhor trabalho que poderíamos e ainda contribuímos para que as crianças tivessem a garantia de um lar”.

Assunto: Vara da Infância e Juventude de Campina Grande incentiva o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos

Fonte: ABRAMINJ

Data: 22/10/2021



A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande tem incentivado pessoas, empresas e a sociedade em geral a ajudarem as crianças e adolescentes acolhidos, proporcionando melhores condições de vida, bem-estar e protegendo-as das vulnerabilidades que estão expostas. Trata-se do projeto “Padrinho Legal”, voltado à proteção e efetivação dos direitos do público infantojuvenil do Município, que vive nas instituições de acolhimento.

Conforme explicou o titular da Vara da Infância e Juventude de Campina, juiz Perilo Lucena o apadrinhamento pode ser afetivo, social e financeiro, segundo regulamentação da VIF, seguindo os parâmetros legais e demais orientações normativas da espécie. Ainda, de acordo com o magistrado, afetivo é o apadrinhamento que decorre da formação de laços de aproximação, carinho e amizade de pessoas que desejam estar presentes na convivência familiar, social e comunitária, auxiliando no desenvolvimento das atividades nas instituições e voluntariamente doando um pouco de seu tempo, atenção e disposição para as crianças e adolescentes acolhidos.

“O social é voltado aos profissionais liberais e empresas que atuem em atividades meio para o cuidado na proteção, seja na doação de consultas médicas e de psicologia, atendimentos odontológicos, fisioterápicos, nutricionais e/ou de quaisquer naturezas”, pontuou o magistrado, ressaltando o apoio nas demandas de saúde, a formação de vínculos e a expertise de atuação na infância. “Esse tipo de apadrinhamento permite um impacto social na vida e cultura de cada acolhido”, realçou Perilo Lucena.

Quanto ao apadrinhamento financeiro, consiste numa estratégia de investimento em responsabilidade social, direcionado às empresas, indústrias e pessoas interessadas em auxiliar diretamente na consecução de equipamentos relacionados à saúde e projetos de vida dos acolhidos. “O que ocorre por meio de solicitações diretas, dentro das possibilidades de cada participante, nos quais o compromisso firmado se propõe à criação e manutenção de uma rede de apoios e colaboração para proporcionar respostas às demandas que se apresentam”, frisou o magistrado.

Já o juiz auxiliar da Vara da Infância e Juventude de Campina Grande, Hugo Gomes lembrou que o projeto foi instituído no ano de 2019 e é voltado para atender as necessidades de crianças e adolescentes acolhidos, que estão aptos à adoção, e ainda não foram inseridos em uma família adotiva. “São mais mecanismos na perspectiva da proteção integral das crianças e adolescentes, bem como, um maior convívio com outras pessoas de referência, que são os padrinhos, que podem garantir a eles maiores oportunidades”, realçou.

A chefe do Núcleo de Apadrinhamento da Comarca, a psicóloga Mayra Ribeiro destacou que no Estatuto da Criança e do Adolescente existe a previsão de que é responsabilidade de todos a

garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ela salientou, do mesmo modo, que o apadrinhamento afetivo é exclusivo para crianças maiores de oito anos, grupo de irmãos ou crianças com alguma deficiência física ou intelectual.

“Neste tipo de apadrinhamento os interessados iniciam o contato com visitas às crianças e com o tempo levam para o convívio familiar nos finais de semana. Desta forma a criança passa a ter uma vivência em família, em sociedade, pois quando ficam muito tempo institucionalizada, elas ficam carentes de figuras de referência, de pessoas que acompanhem o desenvolvimento delas”, observou, revelando que no apadrinhamento financeiro, a empresa ou pessoa interessada pode custear a instituição de acolhimento ou o acolhido, seja criança ou adolescente.

Mayra Ribeiro comentou, também, que no apadrinhamento social a pessoa com alguma profissão pode oferecer seus serviços para a casa de acolhimento, cuidando dos acolhidos, a exemplo de dentistas, psicólogos, pediatras, educadores físicos, assistentes sociais, dentre outros. “É interessante como nós percebemos uma mudança na vida das crianças e adolescentes que estão tendo a oportunidade de serem apadrinhados ou amadrinhados, por uma pessoa ou uma empresa. Algo, muitas vezes, tão simples, mas que faz uma grande diferença na vida deles, como o convívio em família e a oportunidade de ter acesso à educação, a possibilidade da criança e do adolescente de estar circulando pela comunidade”, frisou a psicóloga.

Assunto: Curso Marco Legal da Primeira Infância
Fonte: ABRAMINJ
Data: 22/10/2021



O Conselho Nacional de Justiça realiza novo curso do “Marco Legal da Primeira Infância”, desta vez na modalidade autoinstrucional (sem tutoria). Com 60 horas-aulas, o curso ocorrerá entre os dias 25 de outubro e 30 de dezembro de 2021, e tem por objetivo disponibilizar conhecimentos normativos, científicos e técnicos em prol da implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que preconiza a atuação integrada para a garantia do direito ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

O evento destina-se a todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo conselheiros tutelares, conselheiros de Direito, profissionais da rede de serviços de Assistência Social, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Habitação, Justiça, Saúde, Segurança Pública, organizações da Sociedade Civil, assim como pesquisadores, universitários, funcionários de empresas privadas e voluntários que tenham incidência sobre o desenvolvimento de crianças na primeira infância. São 11 mil vagas para esta edição.

O curso Marco Legal da Primeira infância é composto por trilhas de aprendizagem, sendo uma trilha comum a todos os participantes, cujo tema é “Marco Legal da Primeira Infância, Ciências e Políticas Públicas” e seis trilhas optativas (entre as quais, o aluno deverá, necessariamente, escolher uma). A trilha comum possui 45 horas/aula e cada uma das trilhas optativas possui 15 horas/aula.

Para realizar inscrições acesse o site <https://www.cnj.jus.br/eadcnpj/login/index.php>

Conteúdo Programático em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/programa-curso-marco-legal-da-primeira-infa-amp-770-ncia-2-1.pdf>

O desenvolvimento do curso foi coordenado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e é uma das iniciativas do projeto “Justiça Começa na Infância: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral”, formalizado pelo Pacto Nacional pela Primeira Infância.

O projeto Justiça Começa na Infância: Fortalecendo a Atuação do Sistema de Justiça na Promoção de Direitos para o Desenvolvimento Humano Integral é uma parceria firmada entre o CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública. O objetivo é promover o fortalecimento das instituições públicas voltadas à garantia dos direitos difusos e coletivos previstos no artigo 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância, tendo como meta o aprimoramento dos serviços prestados por essas instituições, inclusive a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança e à prevenção da improbidade administrativa dos servidores públicos que têm o dever de aplicar a legislação previamente referida.

Assunto: Depoimento Especial uma prática que está se consolidando no RS, uma prática que está se consolidando no Brasil

Fonte: ABRAMINJ

Data: 22/10/2021



Quando, em 2.003, realizou-se no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, a primeira audiência de escuta de uma criança vítima de violência sexual, DE FORMA PROTEGIDA, não tínhamos a mínima ideia da dimensão do problema nessa área, tampouco quais os encaminhamentos que o poder público poderia realizar para que essa experiência não ficasse isolada no tempo.

Felizmente, embora muito, mas muito mesmo, ainda necessite ser realizado e melhorado, não temos como não concluir que o progresso nessa área muito significativo.

Hoje o Rio Grande do Sul, que possui 165 comarcas instaladas, oferece esse serviço em todas elas (SP, PR, SC e MS também possuem um índice de 100% de atendimento), assim atendendo integralmente as disposições da Lei nº 13.431/2.017, que teve como mote de sua inspiração, aquela primeira audiência realizada em 2.003, na época nominada de DEPOIMENTO SEM DANO.

Em valioso levantamento feito pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul, que é ligada à Corregedoria-Geral do TJ/RS, referente às audiências realizadas no ano de 2.020 (dados mostram que em 2.019, no Brasil, mais de 15.000 crianças e adolescentes foram ouvidas através do *depoimento especial*), este um ano atípico, em razão da pandemia (presume-se que apenas 1/3 das audiências que seriam realizadas, efetivamente o foram), mais uma vez foram confirmadas as informações que há muito já se sabe, como que **as violências sofridas em regra ocorrem muitas vezes, 90% das vítimas possuem 13 anos ou menos, 85% das vítimas são do sexo feminino, e 97% dos agressores são do sexo masculino.**

Novidade nesse levantamento, que não estava presente em levantamentos anteriores, é que **75% das vítimas reconheceram a importância do depoimento especial**, como sendo ele uma ação positiva para elas, enquanto que **apenas 3% disseram não ter tido essa prática muito importância.**

Mais uma novidade, é que 26% dessas vítimas justificaram a importância dos depoimentos, como forma de evitar que **os acusados não mais pratiquem violências contra ninguém.**

Informações como essas, colhidas de forma isenta e responsável, colaboram muito para que novos projetos e ações sejam desenvolvidos para a proteção de nossas crianças e adolescentes.

Significativo ainda nesse trabalho do Rio Grande do Sul, é a constatação de que embora estejam em um dos ramos do direito que menos utiliza o *depoimento especial* nos processos que jurisdicionam, são os Juízes da Infância e da Juventude de todo Brasil, que estão à frente da

implementação de práticas como essa, que priorizam a PROTEÇÃO, O BEM-ESTAR e o DESENVOLVIMENTO SAUDÁVEL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O viés principal, portanto, é a PROTEÇÃO.

Parabéns à Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJ/RS, parabéns aos Juízes da Infância e da Juventude do Rio Grande do Sul, parabéns a todos os Juízes da Infância e da Juventude do Brasil, pelo excelente trabalho que estão realizando.

Talvez a população brasileira não saiba, mas o Brasil é, no mundo, um dos países com maior destaque no desenvolvimento desse trabalho junto a crianças e adolescentes, não sendo improvável que seja o país com o maior número de equipamentos instalados com tal objetivo.

Acesse o levantamento estatístico (<https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wp-content/uploads/sites/9/2021/10/Graficos-DE.pdf>) sobre audiências de Depoimento Especial realizadas nas comarcas do TJRS.

José Antônio Daltoé Cezar
Desembargador do TJ/RS
Presidente da ABRAMINJ